REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1°. O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software, conforme a Resolução Nº 97 de março de 2015.

Art. 2°. O NDE, de que trata o presente Regimento, constitui-se de um grupo de docentes com caráter consultivo e propositivo, responsável pela concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Software da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3°. São atribuições do NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software:

a) atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do PPC, submetendo-o à deliberação da Comissão de Curso, atendendo aos processos regulatórios internos e externos;

b) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Bacharelado em Engenharia de Software e outras diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Sociedade Brasileira de Computação (SBC);

c) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

d) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

e) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área da Computação;

f) organizar e acompanhar as formas de avaliação do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, alinhando-as com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4°. São critérios de constituição do NDE:

a) possuir, no mínimo, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

b) ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu;*

c) ter, pelo menos, 20% de seus membros em regime de trabalho integral;

d) ter o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto como membros efetivos durante seus mandatos na coordenação.

Art. 5°. Os membros do NDE são escolhidos pela Comissão de Curso a cada três anos.

§ 1°. O processo de escolha deve garantir a permanência de pelo menos um membro da formação vigente.

§ 2°. Novos membros serão escolhidos a qualquer tempo caso os critérios do Art. 4°. se tornem inconsistentes por motivos de qualquer natureza.

Art. 6°. O NDE escolherá dentre seus pares um Presidente e um Secretário para um mandato de três anos.

§ 1°. São atribuições do Presidente a manutenção da agenda de reuniões e a operacionalização das reuniões.

§ 2°. São atribuições do Secretário a manutenção das atas de reunião e a logística das reuniões.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7°. A agenda de reuniões do NDE será estabelecida a cada semestre curricular pelo Presidente, de acordo com as demandas dos trabalhos, respeitando no mínimo dois encontros por semestre.

§ 1°. O quórum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros do NDE.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software e, diante da limitação deste, ao órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 9°. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela Ata de Reunião da Comissão de Curso – ES Nº 07/2015 da UNIPAMPA.